LEI MUNICIPAL N.º 1.294, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o arquivamento da documentação proveniente da realização de concursos públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todos os concursos públicos realizados pelo município de Indianópolis destinados a provimento de cargos efetivos municipais, é obrigatório arquivamento do edital até o resultado final apurado.

Art. 2º. O arquivamento de que trata esta Lei, terá o prazo máximo de trinta dias para sua efetivação, contado da publicação do resultado final do concurso realizado.

Art. 3º. Ficará sobre a responsabilidade do órgão que realizar o concurso, a adoção de medidas necessárias à proteção e conservação do material arquivado na forma desta Lei, por um prazo mínimo de dez anos.

Art. 4º. No prazo de trinta dias após aquele previsto pelo artigo anterior, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Indianópolis, pelo órgão de governo que realizar o concurso, cópias dos seguintes documentos:

I - do edital;
II - da lista dos candidatos inscritos;
III - da lista dos candidatos que prestaram as provas;
IV - das provas aplicadas;
V - da lista dos candidatos aprovados com a respectiva nota ou pontuação obtida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de setembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal